



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	1413/2019		
Interessado	1744 - MARCELO RODRIGUES MENDONÇA		
CPF/CNPJ	402.720.871-49	Atuação	28/05/2019 09:13
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA		
Assunto	EMENDA		
Descrição	EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 15 DE ABRIL DE 2019: SUPRIMA-SE O ARTIGO 38º. ENTREGUE POR: PAULYANA		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Marcelo Mendonça

VEREADOR
MARCELO
MENDONÇA
REDE18



EMENDA ADITIVA Nº ____/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Catalão (GO), ____ de ____ de 2019.

Câmara Municipal de Catalão
Protocolo Geral

Nº 1413 / 2019

Catalão 28 / 05 / 2019

Assinatura

"Cria o artigo 38, seus incisos, alíneas e parágrafos no Projeto de Lei nº 37 de 15 de abril de 2019, que institui a Lei de Diretrizes orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentaria de 2020 e da outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO APROVA:

Art. 1º Fica criado com a seguinte redação ao projeto em evidência:

Art. 38

As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária anual deveram ser admitidas, desde que:

I. Sejam compatíveis com a presente Lei

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação parcial ou total de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a. Dotação para pessoal e seus encargos

b. Serviços da dívida

c. Transferências da união, convênios, operações de crédito, acordos, contratos, ajustes e instrumentos similares.

d. Despesas referentes a vinculações constitucionais

III. sejam relacionadas

a. A correção de erros e omissões

b. Aos dispositivos do texto do Projeto de Lei

Assinatura



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Marcelo Mendonça

VEREADOR
**MARCELO
MENDONÇA**
REDE18



§1º. Não serão admitidas emendas ao orçamento, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias e fundos especiais, para atender a programação a se desenvolvida por outra entidade que não seja a geradora do recurso.

§2º. Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou das despesas que se pretendem alcançar.

§3º. É obrigatória a execução orçamentaria e financeira da programação incluída na Lei Orçamentaria Anual por emendas individuais do poder legislativo municipal, nos termos dispostos no §§ 9 a 17 do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, no limite de 1,2% da receita corrente líquida aprovada no Projeto de Lei Orçamentaria, sendo que no mínimo 1/2 (um meio) do valor total será destinado a ações e serviços de saúde.

§4º. Os recursos que, em decorrência de Veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentaria Anual ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionados a reserva de contingência.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigência, com a publicação da respectiva lei, revogando-se as disposições contrárias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos ____ dias do mês de maio de 2019.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Marcelo Mendonça



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

JUSTIFICATIVA

A emenda Aditiva ora apresentada, vem com o intuito de adequar o Presente Lei que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentaria de 2020 sobre a matéria em apreciação nessa Casa que institui o Orçamento Impositivo em Emenda à Lei Orgânica do Município.

O Orçamento impositivo fortalece o Poder Legislativo, na medida em que se impõe a obrigatoriedade da execução das emendas individuais dos Vereadores, reforçando a responsabilidade de cada um dos Parlamentares, tendo em vista que ao propor as referidas emendas ao orçamento, o Vereador estará propiciando a melhoria dos serviços e equipamentos públicos para a população Catalana, porém tais alterações se fazem necessária nesta Lei, para que se constitua nas Leis Orçamentarias para o próximo ano e nos subsequentes.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente Emenda Aditiva.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos ____ dias do mês de maio de 2019.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE

